



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Marques		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Marques, INEP/Censo Escolar nº 23263660, reconhece o curso de ensino fundamental regular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola Vereador Antônio Filogônio de Oliveira – Filó Cabral, INEP/Censo nº 23263873, e a Escola de Ensino Fundamental José Pedro de Araújo, INEP/Censo nº 23091894, ambas sediadas no município de Novo Oriente, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06421975/2019	PARECER Nº 0683/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Lopes Portela, diretora do Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Marques, por meio do processo nº 06421975/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular na modalidade Educação de Jovens e Adultos e homologa a nucleação das seguintes escolas: Escola Vereador Antônio Filogônio de Oliveira – Filó Cabral, INEP/Censo nº 23263873, e a Escola de Ensino Fundamental José Pedro de Araújo, INEP/Censo nº 23091894, ambas com sede no município de Novo Oriente.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Baixo do Cavaco, s/n, Zona Rural, CEP: 63.740-000, no município de Novo Oriente, e fora criada pelo Decreto nº 033/2017.

Responde pela direção a Professora Maria Aparecida Lopes Portela, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 8669; e pela secretaria escolar, Raimundo Ferreira de Sousa Filho, Registro nº 51677/65131859. O corpo docente é composto de onze professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0683/2019

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0886/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria de Souza Marques, INEP/Censo Escolar nº 23263660, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e à homologação da nucleação com as seguintes escolas: Escola Vereador Antônio Filogônio de Oliveira – Filó Cabral, INEP/Censo nº 23263873, e a Escola de Ensino Fundamental José Pedro de Araújo, INEP/Censo nº 23091894, ambas sediadas no município de Novo Oriente, até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento; de renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos e da homologação das escolas até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE